

LEI Nº 1.005/2018, de 10 de dezembro de 2018.

Altera a Lei Municipal 597/1999 e autoriza o Executivo Municipal a efetuar Doação de área a SANEAGO e dá outras providências.

MARTINHO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reduzida de 29,7801 ha (vinte e nove hectares setenta e oito ares e um centiares), equivalente a 297.801,00m² (duzentos e noventa e sete mil oitocentos e um metros quadrados), para 29,0812 ha (vinte e nove hectares oito ares e doze centiares) equivalente a 290.812,37m² (duzentos e noventa mil e oitocentos e doze metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados) a área total do Parque Municipal do Distrito de São Jorge, criado pela Lei Municipal nº597/1999.

Parágrafo Único. Fica alterada parte do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 597/1999, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º- (...)

Parágrafo Único-

"Inicia-se pelo M1, situado no limite das confrontações da APM 11 rua 7, do Distrito de São Jorge (...) 220°01'15", 38,56m com Corinto Miranda, por uma cerca até o ponto M9; 117°23'25", 21,65m com Lote 1 da Quadra 16 do Distrito de São Jorge, até o ponto 10B; 201°15'21" e 40,02m com a APM12 da Quadra 16 do Distrito de São Jorge, até o ponto M10: 47°49'03" w, 27,52m com a Viela F até o ponto M13; 27°08'59" e 31,95m com a Quadra 6 do Distrito de São Jorge, até o ponto 16 (...) 31°54'42" e 175,175m com a Rua 14 do Distrito de São Jorge, até o ponto 19; 111°43'33" e 33,024m, com a Rua 14 do Distrito de São Jorge, até o ponto M15; 200°41'36" e 8,43m com a Quadra 9 do Distrito de São Jorge, até o ponto M16; 47°48'58" e 70,28m com a Quadra 9 do Distrito de São Jorge, até o ponto M17; 36°42'10" e 6,47m, 74°07'02" e 188,180m, 15000932" e 51,650m, com a APM11 do Distrito de São Jorge, até o ponto M1, ponto de partida desta descrição."

Art. 2º. Ficam desafetadas de sua caracterização original e destacadas do Parque Municipal do Distrito de São Jorge, para todos os fins e efeitos, uma área de 0,514 ha

Gabinete do Prefeito

(cinquenta e um ares e 4 centiares) equivalentes a 5.141,33m² (cinco mil cento e quarenta e um metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados) e uma área de 0.184 ha (dezoito ares e quatro centiares) equivalentes a 1.847,30m² (mil oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados e seis decímetros quadrados) identificadas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º. A área de 0,514 ha (cinquenta e um ares e 4 centiares) equivalentes a 5.141,33m² (cinco mil cento e quarenta e um metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), identificadas no Anexo I, será incorporada à Quadra 09 do Setor São Jorge I, do Distrito de São Jorge.

Art. 4º. A área de 0,184 ha (dezoito ares e quatro centiares) equivalentes a 1.847,30m² (mil oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados e seis decímetros quadrados), identificada no Anexo II, será incorporada à Quadra 16 do Setor São Jorge I, do Distrito de São Jorge, dando origem a APM 12.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação à SANEAGO, de uma área de 576,22m² (quinhentos e setenta e seis metros quadrados e vinte e dois centímetros quadrados) da APM 12, da Quadra 16, do Setor São Jorge I, destinada a construção da Agência de Atendimento no Distrito de São Jorge.

§1º. A área objeto da doação, identificada no Anexo III, é descrita e caracterizada como parte da APM 12, da Quadra 16, do Setor São Jorge I, com Frente para Rua 12, medindo 11,02m; Fundo para área remanescente do Parque Municipal medindo 15,00m; Lado Esquerdo para Viela F, medindo 30,00m; Lado Direito para área remanescente da APM 12, medindo 42,59m; chanfro medindo 9,39m; perfazendo uma área total de 576,22m² (quinhentos e setenta e seis metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados).

§2º. A SANEAGO terá o prazo de 18 meses (dezoito meses), contados da entrada em vigor da presente Lei, para construção da Agência de Atendimento no Distrito de São Jorge, sob pena de reversão integral da doação e retorno imediato da área ao patrimônio do Município, independente de Ação Judicial ou procedimento administrativo, por ficar caracterizado o desinteresse na área doada.

§3º. Caso seja dada destinação, à área objeto da doação, diversa daquela presente no caput deste artigo, ocorrerá a reversão integral da doação e retorno imediato da área ao patrimônio do Município, independente de Ação Judicial ou procedimento administrativo, por ficar caracterizado o desinteresse em dar, à área doada, a destinação que motivou a doação.

§4º. Fundamenta-se a referida doação no art. 90 da Lei Orgânica Municipal c/c art.17, inciso I, da alínea "b", da Lei nº8.666/1993 e suas alterações.



Gabinete do Prefeito

§5º. As despesas de escritura e registro da doação correrão por conta do donatário, devendo a escritura pública de doação fazer referência expressa à presente Lei, gravando-se as cláusulas de reversibilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2018.



MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.